

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705 -720, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrição no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **62.133.403 SUELY AMARO DE SALES DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.133.403/0001-66, estabelecida na Rua Luzia Mansur Bragatto, nº 550, Bairro Vicente Suella, na cidade de Colatina/ES, CEP 29.705-460, neste ato representada por **Suely Amaro de Sales de Carvalho**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 2.216.743/ES e CPF sob o nº 129.529.547-47, neste ato denominada **CONTRATADA**, com inteira sujeição a Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação temporária de empresa para prestação de serviços gerais, no tocante a capina e limpeza, para Unidade Regional Ceasa Noroeste sob a administração do Consórcio COINTER, compreendendo o fornecimento exclusivo de mão de obra, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço será realizada 03 (três) vezes na semana, nas segundas, quartas e sextas feiras, pelo período de 08 (oito) horas, no horário de 07h:00 às 16h:00, durante o período de funcionamento da administração do Consórcio, na Unidade Regional Ceasa Noroeste, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, com o fornecimento exclusivo de mão de obra.

2.2. O contratado deverá promover manutenções e conservação das instalações da Unidade Regional Ceasa Noroeste por meio da prestação de serviços e mão de obra, compreendendo:

- 2.2.1. Serviços de varrição em geral (tais como recolhimento de folhas, resíduos provenientes das operações de mercado, além de outros detritos);
- 2.2.2. Limpeza das áreas comuns dos Pavilhões da Unidade Regional Ceasa Noroeste;
- 2.2.3. Serviços de conservação das áreas verdes do COINTER (tais como irrigação, aparcamento e recolhimento dos resíduos de grama);
- 2.2.4. Serviço de roça de capoeira fina incluindo o recolhimento superficial de resíduos;
- 2.2.5. Realização de pequenos reparos e manutenção.

Suely Amaro de Sales de Carvalho



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração do Consórcio COINTER conforme Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, fica estipulado, de comum acordo entre as partes, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços especificados será efetuado em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da (s) Notas Fiscal (is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

4.4. A efetuação do pagamento ficará condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, exceto aqueles de obrigação do Contratante, será de única responsabilidade da prestadora de serviços.

4.7. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA e dependerá de análise e aprovação da Administração.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

July Amora de Jesus de Carvalho



5.4. O reajuste não será devido automaticamente, devendo ser requerido pela CONTRATADA dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas do COINTER
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Conforme previsto neste Contrato, salvo mediante autorização da parte reveladora, caberá:

7.1.1 À CONTRATADA: não divulgar quaisquer informações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE, que venha a ter acesso em virtude do presente Contrato, incluídas em tais informações quaisquer descobertas, invenções, *designs*, projetos, produtos ou serviços, ou demais informações que venham a ser fornecidas à CONTRATADA para fins de execução do presente Contrato, abrangendo entre tais informações quaisquer dados acerca do funcionamento, linha de administração social, situação comercial da Companhia ou quaisquer informações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou modificar, perante terceiros, a boa imagem e o bom andamento dos negócios da Companhia; e

7.1.2. À CONTRATANTE: não divulgar quaisquer informações técnicas ou comerciais da CONTRATADA e dos terceiros interessados, que venha a ter acesso em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

8.1. O contrato a ser firmado não gera a(o) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao contratante nenhum encargo social ou trabalhistas, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo os descontos legais pertinentes, quando for o caso.

9.1.1. A falta de pagamento de qualquer parcela dos serviços faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, após 90 (noventa) dias de atraso, bem como considerar extinto o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.2. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Suely Amorim de Jesus de Carvalho

- 9.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.
- 9.6. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços descritor no Item 02 com todo zelo, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- 10.2. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 10.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 10.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete.

11.2. Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no instrumento de contratação.

11.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

11.4. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade.

11.5. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Suely Amara de Jesus de Lencastre



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 05 de maio de 2026.

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

CONTRATANTE

SUELY AMARO DE SALES DE CARVALHO

62.133.403 Suely Amaro de Sales de Carvalho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAYS VALERIO DE MELLO
Data: 05/05/2026 07:34:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º) _____

2º) Suzanna da Costa Paz Lima
CPF: 079.317.167-95